



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os, cordialmente, temos a honra de encaminhar o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a inclusão da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Mariana.

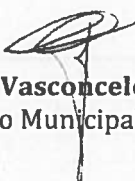
A proposta tem por finalidade garantir o direito de todas as crianças à alfabetização na idade certa, promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental e assegurar a melhoria contínua dos indicadores educacionais, com equidade, inclusão e respeito à diversidade.

Esta iniciativa visa institucionalizar e fortalecer a política municipal de alfabetização, em consonância com a Matriz Curricular Municipal de Mariana, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada. Busca-se, assim, contribuir para a formação integral dos estudantes, ressaltando suas múltiplas possibilidades de desenvolvimento, sustentando-se na construção de um projeto educativo pertinente para toda a comunidade escolar, que aproxime os estudantes de uma formação integral.

Ainda, em análise aos dispositivos desta proposta de lei, uma vez que se trata da instituição da Política Municipal de Alfabetização, e que não constam previsões de despesas objetivas no PL, como valores, quantitativos, tampouco periodicidade, não há em que se falar em qualquer despesa efetivamente definida. Com isso, fica dispensada a apresentação do parecer de impacto orçamentário-financeiro que consta previsto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LRF.

Com a aprovação desta lei, a Administração Municipal pretende fortalecer o trabalho desenvolvido em sala de aula, consolidando as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Certos de que a proposta merecerá a aprovação entre os nobres Edis, aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e distinta consideração.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 11 / 08 / 26
 Presidente  Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 244/2026.

Protocolo sob o nº 244

EM 06/08/26/08:00

Brenda Rossoni

"Institui a Política Municipal de Alfabetização de Mariana- MG, fixa diretrizes para a garantia do direito à alfabetização, sob os princípios da equidade, inclusão e educação para as relações étnico-raciais, e dá outras providências."

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Mariana, com o objetivo de assegurar o direito à alfabetização na idade certa, promover a recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental e promover para a melhoria contínua dos indicadores educacionais, com equidade, inclusão e respeito à diversidade.

Parágrafo único. A execução desta Política ocorrerá em regime de colaboração entre o Município, o Estado de Minas Gerais e a União, observadas as diretrizes, metas e normas estabelecidas:

- I – do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);
- II – do Pacto Mineiro pela Alfabetização;
- III – da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- IV – do Currículo Referencial de Minas Gerais (CRMG);
- V – do Plano Nacional de Educação (PNE); e
- VI – do Plano Municipal de Educação (PME).

Art. 2º São objetivos específicos desta Política:

- I – garantir a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano que apresentem defasagens em leitura, escrita e matemática;
- III – reduzir as desigualdades educacionais, assegurando a equidade no acesso, na permanência e no sucesso escolar;
- IV – aprimorar as práticas pedagógicas de alfabetização e letramento, fundamentadas em evidências científicas;
- V – fomentar a formação continuada de professores, gestores escolares e demais profissionais da educação;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 11 / 08 / 26

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

- VI – qualificar a gestão pedagógica por meio do acompanhamento sistemático das aprendizagens e do monitoramento dos indicadores educacionais;
- VII – assegurar práticas pedagógicas inclusivas, equitativas e comprometidas com a valorização da diversidade, promovendo a educação para as relações étnico-raciais e o respeito aos direitos humanos, nos termos da Lei nº 10.639/2003 e da Lei nº 11.645/2008;
- VIII – articular a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, de modo a favorecer a continuidade das aprendizagens e das experiências das crianças;
- IX – incentivar a participação das famílias e da comunidade no processo de alfabetização, fortalecendo a corresponsabilidade pela aprendizagem dos estudantes; e
- X – assegurar a melhoria contínua dos indicadores educacionais do Município, por meio do planejamento, monitoramento e avaliação permanente das ações desenvolvidas.

Art. 3º Constituem princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I – a garantia do direito de todas as crianças à alfabetização na idade certa;
- II – a equidade, a inclusão e o respeito à diversidade;
- III – a adoção de práticas pedagógicas e de gestão fundamentadas em evidências científicas;
- IV – a valorização do trabalho docente, com ênfase na formação continuada, nas condições de trabalho e na continuidade das equipes pedagógicas;
- V – o desenvolvimento do regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União;
- VI – a gestão democrática, participativa e comprometida com a aprendizagem dos estudantes;
- VII – o monitoramento e a avaliação contínuos das aprendizagens e dos indicadores educacionais;
- VIII – o respeito às diferentes realidades das unidades escolares; e
- IX – a promoção da educação para as relações étnico-raciais e o combate a todas as formas de discriminação no processo de alfabetização.

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio dos seguintes eixos estruturantes:

- I – gestão e governança da alfabetização;
- II – formação continuada dos profissionais da educação com atuação na alfabetização;
- III – práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem;
- IV – intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 17 / 08 / 2011
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

- V – articulação com as famílias e a comunidade;
- VI – infraestrutura, materiais didáticos e recursos tecnológicos; e
- VII – compartilhamento de práticas pedagógicas inspiradoras.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização - PMA.

Art. 6º Para o acompanhamento e a governança da Política Municipal de Alfabetização - PMA, poderão ser instituídos pelo Poder Executivo:

- I – o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização, de caráter consultivo;
- II – a Equipe de Apoio Pedagógico - EAP, como estrutura administrativa e pedagógica de assessoramento técnico às unidades escolares.

§ 1º O Comitê e a EAP serão regulamentados mediante decreto ou outro ato normativo da Secretaria Municipal de Educação, conforme a matéria.

§ 2º A EAP será composta exclusivamente por professores e pedagogos efetivos da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º O Comitê Municipal de Governança da Alfabetização será composto por representantes, dentre outros:

- I – da Secretaria Municipal de Educação;
- II – das equipes gestoras das unidades escolares;
- III – dos especialistas em educação;
- IV – dos professores de educação infantil e alfabetizadores; e
- V – do Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º Compete ao Comitê Municipal de Governança da Alfabetização:

- I – acompanhar a implementação das ações e metas da PMA;
- II – monitorar os indicadores educacionais e de aprendizagem do Município;
- III – propor aperfeiçoamentos e ajustes na execução da política pública de alfabetização;
- IV – acompanhar a elaboração, execução e revisão do Plano Municipal de Ação; e
- V – elaborar relatórios anuais sobre o desenvolvimento e os resultados da PMA.

Art. 8º O Plano Municipal de Ação para a Alfabetização constitui o instrumento de planejamento, execução, monitoramento e avaliação da PMA.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 17 / 08 / 26
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

§ 1º O Plano será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, com o apoio técnico dos órgãos de governança instituídos por esta Lei.

§ 2º O Plano terá vigência plurianual e será atualizado anualmente ou, extraordinariamente, sempre que houver necessidade de adequação pedagógica ou administrativa.

§ 3º O Plano conterá, no mínimo:

- I – o diagnóstico circunstanciado da Rede Municipal de Ensino;
- II – as metas municipais alinhadas aos pactos, planos e programas descritos no parágrafo único do art. 1º desta Lei;
- III – as estratégias pedagógicas e de gestão para o alcance das metas;
- IV – o cronograma de execução das ações;
- V – a atribuição de responsabilidades institucionais;
- VI – os indicadores de processo e de resultado; e
- VII – os mecanismos e a periodicidade do monitoramento e da avaliação.

Art. 9º O Plano Municipal de Ação para a Alfabetização observará os eixos estruturantes previstos no art. 4º desta Lei, devendo contemplar ações integradas que garantam a eficiência da gestão, a qualidade da formação docente e o sucesso da aprendizagem dos estudantes.

Art. 10. O monitoramento da PMA será realizado mediante a utilização dos resultados:

- I – das avaliações internas, de caráter diagnóstico e processual;
- II – da Avaliação da Fluência em Leitura;
- III – das avaliações do Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública (SIMAVE);
- IV – dos indicadores do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);
- V – e das demais avaliações institucionais de âmbito municipal, estadual e nacional.

Art. 11. Os resultados obtidos nas avaliações e indicadores descritos no art. 10 desta Lei, deverão subsidiar:

- I – o planejamento estratégico e anual da Secretaria Municipal de Educação;
- II – a elaboração e a revisão dos planos de ação Projeto Político-Pedagógicos e dos planos de ação das unidades escolares;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 17 / 08 / 26
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

III – o direcionamento das ações de formação continuada;

IV – o planejamento das intervenções pedagógicas e da recomposição das aprendizagens;

V – a revisão periódica das metas municipais da PMA.

Art. 12. A PMA integrará o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação e dar-se-á em estrita consonância com as metas e diretrizes do Plano Municipal de Educação - PME.

Art. 13. Eventuais despesas que possam decorrer da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 17 / 08 / 26
Presidente Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA E DE REDAÇÃO FINAL nº 12
2026 AO PL Nº 244/2026, QUE DISPÕE SOBRE:

"DISPÕE SOBRE: "Institui a Política Municipal de Alfabetização de Mariana-MG, fixa diretrizes para a garantia do direito à alfabetização, sob os princípios da equidade, inclusão e educação para as relações étnico-raciais, e dá outras providências".

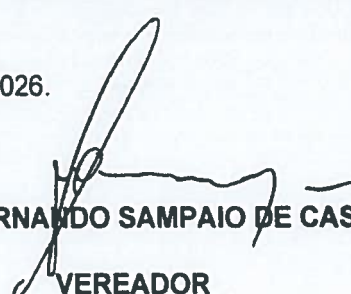
DILETO PLENÁRIO;
Senhores Vereadores,

Os Vereadores que esta subscrevem, regimentalmente amparados, com escopo no art. 169, II, IV, do Regimento Interno deste Poder apresenta e submete à apreciação deste Egrégio Plenário a presente Emenda modificativa, entendendo ser legal, Constitucional, regimental e necessária uma vez que é direito dos Vereadores apresentarem proposições que visem melhor adequação do projeto de Lei alterando os textos originais para que possam ser corretamente interpretados e aplicado, criando artigo, alterando o que for necessário e renumerando outros na forma que couber. No caso em tela visa dar melhor interpretação ao texto legal propondo a modificação do art. 13, do referido projeto de Lei, na forma que se dispõe.

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo, art. 13, do presente Projeto de Lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.13 – (nova redação) - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, já existente da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, consignadas no orçamento vigente.

Mariana, 17 de agosto de 2026.


FERNANDO SAMPAIO DE CASTRO
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolo sob o nº 12

EM 17/08/26 09:31

Brenda Rossini

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17 / 08 / 26

 Presidente

 Secretário